

Lei N.º 27 de 30 de Junho de 1937

V Autoriza o Prefeito a deixar em suspenso a cobrança dos impostos devidos por Vitorio Cappote e Antonio Sango.

Jos Carlos Fonseca Mitano, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no Art. 59, n.º 1, da Lei Organica, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a deixar em suspenso a cobrança dos impostos devidos a Fazenda Municipal por Vitorio Cappote e Antonio Sango, em face das allegações dos requerentes devidamente comprovadas.

Art. 2.º - Enquanto estiver suspensa a cobrança, ficam os devedores isentados das multas em que incorrerem pela mora.

Art. 3.º - Derogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, comuniquem-se e Publiquem-se.

Pretitura Municipal de Erechim, 30 de Junho de 1937

Jos Carlos Fonseca Mitano
Prefeito.